

PETIÇÃO Nº 570/X/4^A

- ~~Requerimento~~
- Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da AR à DAC

2/ a 1.ª reunião

09.04.16
[assinatura]

Assessoria Cabinete
N.º de Entrada: <u>305861</u>
Classificação <u>18/03/1/1/1</u>
Data <u>09/04/16</u>

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo do artigo nº52º, da Constituição da República Portuguesa, e de demais
legislação afim, expõe-se a seguinte **Petição**:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>305861</u>
Entrada/Sald. n.º <u>327</u> Data <u>30/04/2009</u>

- I -

1 - Artur Figueira Mendes Pequeno, residente em _____, contactável através dos telefone _____ e pelo e-mail _____, militar da GNR, no posto de cabo, é licenciado em História, Ramo Científico, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

2 - O grau académico de licenciatura permite o ingresso na carreira de oficial da Guarda, tal como se prevê na al. a), do nº2, do artigo nº51º, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (doravante EMGNR), publicado através do Decreto-lei nº265/93, de 31 de Julho, tendo como requisito a frequência de tirocínio, conforme resulta dos artigos nº213º e nº217º do citado estatuto, frequência que surge como condição especial de promoção ao posto de alferes.

3 - Paralelamente, o peticionário considera reunir as condições gerais de admissão à frequência do referido tirocínio, previstas no artigo nº214º do EMGNR, atento, cumulativamente, aos princípios orientadores do desenvolvimento das carreiras profissionais da Guarda, previstos no artigo nº47º do EMGNR, e, conseqüentemente, atendendo às condições gerais de promoção, previstas no artigo nº116º do EMGNR, ingressar, como oficial da Guarda, no Quadro de Técnico Superior de Apoio, previsto no artigo nº192º do EMGNR.

- II -

1 - De forma a ver satisfeita a atrás referida pretensão (ingresso na carreira de oficiais da Guarda), o peticionário dirigiu um requerimento, em 15.12.2003, e uma reclamação, em 23.03.2004 (anexam-se cópias), ao Exmo. Senhor Tenente-general Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana.

2 - Para os referidos documentos foi obtida a resposta constante dos ofícios nº4109, de 10.03.2004, e nº13183, de 09.06.2004 (anexam-se cópias), os quais, sucintamente, indeferem o exposto, face à inexistência de portaria regulamentadora do tirocínio, isto passados 11 anos sobre a publicação do EMGNR. Atente-se, desde já, que este vácuo legislativo ainda persiste.

3 - Sobre as aludidas respostas foi interposto recurso hierárquico, em 06.04.2004, dirigido ao Exmo. Senhor Ministro da Administração Interna, que também se pronunciou negativamente, conforme ofícios nº37270, de 26.11.2004, do CSP do CG/GNR, e nº6294, de 22.11.2004, do Ministério da Administração Interna - Gabinete do Ministro.

4 - A esta resposta foi instaurada uma acção especial de declaração de ilegalidade por omissão sob a forma ordinária, em Março de 2007, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, a que foi atribuído o nº _____, que se encontra ainda a decorrer.

- III -

Em atenção ao descrito, importa realçar:

1 - O nº2, do artigo nº9º, do EMGNR, prevê que a promoção ao posto de major, de oficiais ingressados na Guarda entre 1984 e 1994 (certamente com habilitações literárias equivalentes ao 12º ano), teria que satisfazer a condição de terem, no mínimo, um bacharelato ou a frequência, com aproveitamento, de um curso de actualização e aperfeiçoamento (doravante CAA), em condições a fixar por portaria do Ministro de Administração Interna.

2 - Face a tal condicionalismo, célere e atempadamente andou o legislador, tendo sido publicada, em 4 de Outubro, a Portaria nº1203/95, que salvaguardou os interesses e a possibilidade de promoção ao posto de major dos oficiais em causa. Atente-se que, para a publicação desta portaria bastaram pouco mais de dois anos, após a publicação do EMGNR.

3 - O referido CAA, com a duração de dois semestres, era ministrado em estabelecimento de ensino superior particular, logo a expensas do Estado, no horário de serviço, e, em analogia e face ao requerido na al. a), do nº2, do artigo nº9º, do EMGNR, conferia, conferia um grau académico idêntico a bacharelato.

4 - À citada portaria, publicada após pouco mais que dois anos, como já se referiu, contrapõe-se uma outra, que interessa ao peticionário (bem como a dezenas de outros militares em situação idêntica), que ainda não foi publicada, não obstante terem decorrido mais de quinze anos sobre a publicação do EMGNR. Esta incompreensível omissão legislativa não possibilita, assim, o viabilizar das legítimas aspirações de muitos militares da Guarda, que, a expensas próprias e com prejuízo para o seu tempo livre (nem o estatuto do trabalhador-estudante se lhes aplicava), se habilitaram com cursos de licenciatura (com uma duração média de quatro anos lectivos), o que bem ilustra da discriminação negativa de que todos os referidos militares têm sido alvo.

- IV -

1 - Atento ao descrito, julga-se entregue no Ministério da Administração Interna, em 04.03.09, um 1º Projecto de Revisão do EMGNR. Aqui, o actual artigo nº51º, do EMGNR, encontra-se literalmente vertido no artigo nº56º, que assinala uma substancial e lesiva diferença, relativamente às consideradas justas aspirações do peticionário, ou seja, o grau académico requerido, para ingresso na carreira de oficiais, deixa de ser uma licenciatura para passar a ser um mestrado.

2 - Esta alteração só é atendível à luz de se pretender excluir dezenas de militares da Guarda, entre os quais se encontra o peticionário, da possibilidade de progredir na carreira, ingressando no quadro de oficiais, o que, até agora, tem sido conseguido com a não publicação da necessária legislação regulamentadora.

- V -

Assim, peticiona-se a acção de V. Ex^a. no sentido de:

1 - Que, para o actual EMGNR, seja publicada, com carácter de urgência, a portaria regulamentadora que permita aos militares com o grau académico de licenciatura ingressar na carreira de oficiais da Guarda.

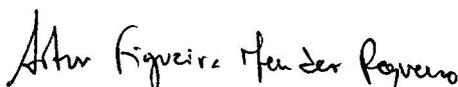
2 - Que seja alterado o teor da al. a), do nº2, do artigo nº56º, do Projecto de Revisão do EMGNR (em anexo), no sentido de que o grau académico requerido, para ingresso na carreira de oficiais da Guarda, continue a ser uma licenciatura e não um mestrado.

3 - Que, em alternativa ao exposto no número anterior, futuras alterações legislativas, no que concerne às habilitações requeridas para ingresso na carreira de oficiais da Guarda, não abranjam os militares com as condições do peticionário, prevendo-se nessas alterações, a existirem, tal como na situação retratada em III - 1, desta petição, que sejam salvaguardados os interesses do peticionário, comuns a muitos mais militares da Guarda.

Grândola, 27.03.2009

Cordial e respeitosamente

O Peticionário



Artur Figueira Mendes Pequeno